

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025 Processo Administrativo nº 13/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, sediado à Rua São José, 21, bairro CENTRO, na cidade de Presidente Bernardes/MG, CEP 36475-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 176/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de proposta	Até 08/07/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 08/07/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Início da disputa de preço	Dia 08/07/2025 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	Menor Preço por ITEM
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	Zero reais (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta).
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência.
Regionalização para ME/EPP	Sim. Vide justificativa do TR.

Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021)	Não
Sistema de Registro de Preços?	SIM. Ata em anexo, e disposições sobre o SRP no Edital.
Valor estimado da contratação	Consta no Termo de Referência em anexo.
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES/MG (https://www.presidentebernardes.mg.gov.br/)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL.
OBSERVAÇÕES:	1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no “Portal Eletrônico BLL”, que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de irrevogável inabilitação da licitante no certame. 2 - Para itens exclusivos para ME/EPP, ou seja, com valor até R\$ 80.000,00 (considerando o valor de 12 meses de contrato), aplica-se a Lei Municipal nº 679/2009, alterada pela Lei Municipal nº 085/2024, art. 41, para o fim de limitar a participação de empresas que se encontram numa distância de até 100km da sede do Município de Presidente Bernardes/MG, cuja justificativa se encontra no

	TR anexo ao Edital. 3 – OS LICITANTES DEVEM ENVIAR LANCES CONSIDERANDO O VALOR <u>TOTAL DE CADA ITEM</u> .
--	---

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A especificação do objeto consta detalhadamente no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) e, se caso dispor o edital ou seus anexos, empresas enquadradas como ME/EPP para item exclusivo e cota reservada.

2.1.1. Nesta licitação, será adotada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para todos os itens cujos valores estimados individuais são iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A medida está amparada no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de promover o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, **incentivando o desenvolvimento econômico local**

e regional. Os demais itens do certame terão participação livre, por apresentarem valores estimados superiores ao limite legalmente estabelecido para aplicação da exclusividade.

2.1.2. Nos termos da Lei Municipal nº 679/09, alterada pela Lei Municipal nº 085/24, art. 41 e seguintes, o presente processo licitatório, nos itens dos ME/EPP, cujos valores estimados individuais são iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente aos fornecedores sediados a uma distância de até 100 km da sede do Município de Presidente Bernardes/MG. Tal medida tem por objetivo incentivar o desenvolvimento socioeconômico regional, fortalecendo o comércio local e promovendo a participação de empresas estabelecidas na região.

2.1.3. Para os itens cujo valor total ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será realizada em ampla concorrência, permitindo a participação de fornecedores de qualquer localidade, assegurando-se a competitividade e a economicidade da contratação.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Se o sistema apenas aceitar a primeira proposta como lance (e não o envio prévio), considera-se o que o sistema aceitar.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que trata os itens **3.2** ao **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e anexos, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema **poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema**, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor mensal do item/serviço, expresso em Reais (R\$).**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo, para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos. Caso a minuta do Contrato estabeleça índice diferente, vale o do Contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será aquele indicado no preâmbulo deste Edital.**

5.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa previsto no preâmbulo deste Edital.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A **etapa de lances da sessão pública terá duração de DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance **ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio – se quiser, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. No caso de licitação com muitos itens, o Pregoeiro pode suspender o certame, se necessário, e continua-lo em horário a ser marcado.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, **É INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor orçado pela Administração (valor estimado da licitação).**

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, pelo tempo que entender conveniente, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.7.3. No caso de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Se não apresentar, subentende-se que ele atende tudo o que foi indicado neste item para constar na declaração.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

7.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Para além de todos os documentos a serem apresentados nesta Licitação, a empresa licitante deverá preencher e assinar o anexo IV deste Edital, qual seja o Modelo

de Declarações, assinando, ao final, com a respectiva informação dos dados identificadores da empresa.

7.19. Se por algum motivo existir documento exigido dos licitantes que sejam sem razoabilidade, ou que, por acidente, tenha sido incluído no edital/anexos de forma equivocada (se dizerem respeito à outra licitação, no caso de utilização de modelo pelo Município de forma equivocada); o pregoeiro poderá desconsidera-lo no momento da exigência para fins de habilitação, com a devida justificativa. **Isso deve ser direito, todavia, de todos os licitantes, para respeito aos princípios da competitividade e isonomia.**

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor contratado direto conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação.

8.1.1. **A assinatura da ata, em regra, deverá ser pessoalmente, no Setor de Compras do Município de Presidente Bernardes/MG, no prazo previsto acima, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em eventuais normas do Município. Poderá ser assinada digitalmente, com o devido combinado entre a empresa e o Agente de Contratação/setor de compras do Município.**

8.2. O prazo de convocação para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município de Presidente Bernardes/MG, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.7. Após o registro de preços, conforme estabelece a ata em anexo, o Município poderá realizar as contratações com as empresas que tiverem seus preços registrados, seja formalizando o instrumento contratual, conforme modelo e anexo; seja por meio de documento hábil que substitua o contrato.

8.8. As empresas que obtiverem seus preços registrado se vinculam à proposta apresentada.

8.9. As demais regras referentes ao procedimento do registro de preços, bem como adesões, constam em minuta da Ata de Registro de Preço, Lei nº 14.133/2021 e normativos do Município.

8.10. As regras exigidas no art. 141 do Decreto Municipal sobre licitações que não constarem neste Edital, constam na ata de registro de preços em anexo. O que não constar, é porque o Município entende que não são necessários, já que o Decreto é muito extenso e possui regras por vezes não usuais e sem razoabilidade de serem cobradas nas licitações.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9.3. O não atendimento da convocação para assinatura da ata por parte do licitante mais bem classificado no prazo e condições estabelecidos neste edital importará na faculdade do Município de Presidente Bernardes/MG convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações não cumulativas:

9.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços anexa;

9.4.3. Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços;

9.5. Aplicam-se as demais regras previstas na Ata de Registro de Preços anexa e em eventuais legislações do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer informado no subitem anterior **será de no máximo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.**

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Presidente Bernardes/MG, bem como por solicitação do interessado no e-mail licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.9. De forma geral, falhar na execução do objeto licitado/contratado, seja de forma integral, seja de forma parcial, seja com serviços/objetos aquém do desejado, fora dos parâmetros definidos no Edital e anexos, dentre outros detalhes que deixam claro que o Contratado não cumpriu o ajustado.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem

como os cadastrados pela empresa no SICAF e/ou no BLL. Vale, também, o e-mail que são feitas as comunicações entre a contratada e o Município.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no BLL (e, na ausência de e-mail no BLL, o e-mail cadastrado no SICAF) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.15.1.1. Vale, também, o e-mail que são feitas as comunicações entre a contratada e o Município.

11.16. É responsabilidade da empresa informar ao Município outro e-mail que seja diferente daqueles indicados no SICAF, BLL e Proposta Comercial, sob pena de ser válida toda comunicação feita nos fornecidos nos citados meios.

11.17. Se a empresa não acusar recebimento em até 24h do envio do e-mail pelo Município, fica sendo válido como primeiro dia para eventuais contagens de prazo o exato dia do envio do e-mail.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br.

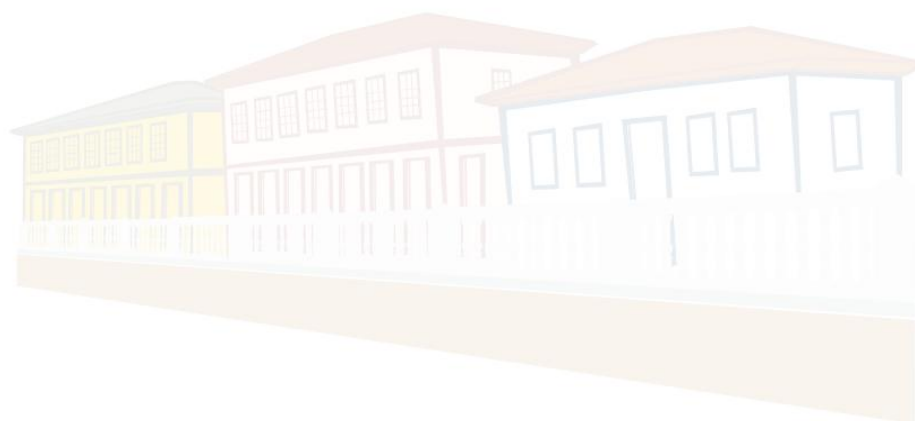
13.11. As regras de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamentos encontram-se no Termo de Referência anexo a este Edital.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** – Modelo de Proposta;
- d) **Anexo IV** – Modelo das Declarações.
- e) **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- f) **Anexo VI** – DFD

Presidente Bernardes, 25 de junho de 2025.

.....
Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação compreende o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no DFD.

1.1.1. A licitação será por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A especificação do objeto, dos quantitativos e dos preços **ESTIMADOS** (unitário e total) é a seguinte:

Nº ITEM	EXCL. ME/EPP	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	X	ADESIVO DE PAREDE FAIXA SAFÁRI INFANTIL, LAVÁVEL, TAMANHO 7MT.	UNIDADE	1	179,99	179,99
0002	X	ADESIVO DE PAREDE INFANTIL SAFÁRI BABY 4, LAVÁVEL, TAMANHO 122X65CM.	UNIDADE	2	89,90	179,80
0003	X	ADESIVO DE PAREDE INFANTIL SAFÁRI BABY ZOO, LAVÁVEL, TAMANHO 103X90CM	UNIDADE	2	104,90	209,80
0004	X	ADESIVO DE PAREDE INFANTIL SAFÁRI BABY ZOO, LAVÁVEL, TAMANHO 58X54CM	UNIDADE	2	64,90	129,80
0005	X	ALFINETE- ALFINETE SEGURANÇA Nº000, PACOTE COM 100 UNIDADES, NIQUELADO, MATERIAL; METALL. UTILIZADO EM COSTURA EM DIVERSOS TIPOS DE TECIDOS, BIJUTERIAS ENFEITES ARTESANATOS. POSSUI PINO DE SEGURANÇA QUE EVITA PICADAS. IDEAL TAMBEM NO DIA-A-DIA, NO ESCRITORIO,	PACOTE	10	26,10	261,00

		ARTESANATOS E USO GERAL.				
0006	X	ALFINETE COM CABEÇA VERMELHO	UNIDADE	39	7,90	308,10
0007	X	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS, 100G	PACOTE	10	30,00	300,00
0008	X	ALICATE FURADOR PERFURADOR PAPEL EVA CIRCULO SCRAPBOOK 6MM	UNIDADE	5	19,35	96,75
0009	X	ALMOFADA CARIMBO Nº 02, AZUL	UNIDADE	104	10,40	1.081,60
0010	X	ALMOFADA CARIMBO, Nº 04.	UNIDADE	102	29,00	2.958,00
0011	X	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº2	UN	3	10,40	31,20
0012	X	ALMOFADA PARA COLETAR IMPRESSÃO DIGITAL	UN	6	26,84	161,04
0013	X	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO , MAGNETICO, COM FELTRO E COMPARTIMENTO PARA ARMAZENAR DOIS MARCADORES. ESPECIFICAÇÕES : - ESPAÇO COM TRAVA PARA 2 MARCADORES. - MAGNETICO . - MATERIAL NÃO TOXICO. - DIMENSÕES: 146 X 50 X 27 MM.	UN	30	17,79	533,70
0014	X	APONTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO, COM DEPÓSITO.	UNIDADE	176	4,38	770,88
0015	X	BALÃO LISO REDONDO Nº 09, COLORIDO (AZUL, ROSA, VERDE, VERMELHO, AMARELO).	PACOTE	26	24,88	646,88
0016	X	BALÕES/BEXIGA/CROMADO/Nº07 METALIZADO COLORIDO(AZUL, ROSA, VERDE, VERMELHO, AMARELO, LILAS, LARANJA) PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	50	27,50	1.375,00
0017	X	BARBANTE CRU Nº12	UNIDADE	30	20,00	600,00
0018	X	BATERIA LÍTIO CR2032	UNIDADE	360	1,67	601,20
0019	X	BLOCO ADESIVO 38MM X 51 MM - SORTIDO - 4 UNIDADES DE 50 FOLHAS CADA (TOTAL 200 FOLHAS)	BLOCO	16	7,20	115,20
0020	X	BLOCO ADESIVO AMARELO LEMBRETE, PEQUENO	PACOTE	54	13,58	733,32
0021	X	BLOCO ADESIVO COLORIDO LEMBRETE, GRANDE	BLOCO	85	8,00	680,00

0022	X	BLOCO ADESIVO NEON LEMBRETE, MÉDIO	BLOCO	120	29,68	3.561,60
0023	X	BLOCO AUTOADESIVO 10CM X 8CM, NEON CORES, COM 250 FOLHAS.	UNIDADE	40	16,90	676,00
0024	X	BLOCO RECADO PAPEL ADESIVO TIPO POST-IT, PACOTE COM 04 BLOCOS 38MMX50MM, 100 FOLHAS COR LARANJA,	PACOTE	4	8,57	34,28
0025	X	BLOCO RECADO PAPEL ADESIVO TIPO POST-IT, PACOTE COM 4 BLOCOS 76MMX76MM COM 100 FOLHAS.SENDO (AMARELO, VERDE, ROSA, LARANJA.)	PACOTE	16	29,68	474,88
0026	X	BOLETIM ESCOLAR PADRONIZADO REFERÊNCIA DE MODELO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UN	500	2,30	1.150,00
0027	X	BORRACHA APAGADORA ESCRITA	CAIXA	63	59,20	3.729,60
0028	X	BORRACHA BRANCA, LÁTEX, Nº 20	UNIDADE	50	1,41	70,50
0029	X	BORRACHA LAPES ECOLAPES PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADO, CERTIFICADA PELO FSC.BORRACHA COM FORMULAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, LIVRE DE PVC:EXCELENTE DESEMPENHO AO APAGAR COMPOSIÇÃO:MADEIRA, BORRACHA NATURAL E SINTETICA,ABRASIVOS E AGENTES DE VULCANIZAÇÃO.	UNIDADE	20	0,50	10,00
0030	X	BORRACHA PONTERIA	CAIXA	2	39,67	79,34
0031	X	CADERNO BROCHURA GRANDE CAPA DURA	PACOTE	396	45,01	17.823,96
0032	X	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA	UNIDADE	650	12,75	8.287,50
0033	X	CAIXA ARQUIVO MORTO	UN	1323	9,28	12.277,44
0034	X	CAIXA ARQUIVO MORTO, POLIONDA, OFÍCIO, AZUL	UNIDADE	100	5,30	530,00
0035	X	CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/8	CAIXA	5	58,50	292,50
0036	X	CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	CAIXA	9	22,50	202,50
0037	X	CAIXA DE PAPELÃO, PARA ARQUIVO MORTO, KRAFT - COM APROXIMADAMENTE 360 X 250 X 135MM	UNIDADE	40	8,94	357,60
0038	X	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	UNIDADE	13	45,00	585,00

0039	X	CANETA CORRETIVA LÍQUIDA	CAIXA	30	69,54	2.086,20
0040	X	CANETA ESFEROGRAFICA, 0,7MM, CORPO SEXTAVA E PEGAVA ARREDONDADA CORES VARIADAS A SER DEFINIDA NO MOMENTO DA COMPRA.	CAIXA	10	186,50	1.865,00
0041	X	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	CAIXA	72	64,34	4.632,48
0042	X	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	CAIXA	51	64,34	3.281,34
0043	X	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	CAIXA	42	59,90	2.515,80
0044	X	CANETA, MARCA TEXTO, VERDE FLUORESCENTE	CAIXA	16	39,00	624,00
0045	X	CANETA MARCA TEXTO, VERDE FLUORESCENTE, COM PONTA SINTÉTICA E CHANFRADA.	CAIXA	70	39,00	2.730,00
0046	X	CANUDO PARA FORMATURA EM CAMURÇA - AZUL ROYAL COMPRIMENTO: 30CM LARGURA: 4 CM	UN	100	5,80	580,00
0047	X	CANUDO PLÁSTICO GROSSO	UNIDADE	100	0,25	25,00
0048	X	CARIMBO AUTOMÁTICO 3,5 X 1,3	UNIDADE	35	18,38	643,30
0049	X	CARIMBO PARA NUMERAR FOLHAS. CONFORME MODELO EM ANEXO.	UNIDADE	3	159,16	477,48
0050	X	CARTOLINA COR AZUL	PACOTE	1	221,38	221,38
0051	X	CARTOLINA COR BRANCA	PACOTE	10	211,00	2.110,00
0052	X	CHAVEIRO TAMANHO G EM RESINA COM PINGENTES PERSONALIZADOS COM NOME E SÍMBOLO DA PROFISSÃO + ARTE	UNIDADE	120	22,00	2.640,00
0053	X	CLIPS 29 MM COLORIDO	CAIXA	8	8,99	71,92
0054	X	CLIPS 3/0 GALVANIZADO	CAIXA	62	4,74	293,88
0055	X	CLIPS 4/0 GALVANIZADOS	CAIXA	92	9,46	870,32
0056	X	CLIPS N° 6/0 PARA PAPEL EM ARAME EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, EMBALADO COM SACHÊ PLASTICO INCIOLAVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5	18,00	90,00

0057	X	CLIPS Nº10/0 GALVANIZADO CAUXA COM 100 UNIDADE.	CAIXA	2	24,00	48,00
0058	X	CLIPS Nº 2/0 PARA PAPEL	CAIXA	108	3,67	396,36
0059	X	CLIPS Nº 8/0 PARA PAPEL	CAIXA	22	10,70	235,40
0060	X	COLA BASTÃO	CAIXA	23	45,50	1.046,50
0061	X	COLA BRANCA 1KG	UNIDADE	270	40,17	10.845,90
0062	X	COLA BRANCA LÍQUIDA	CAIXA	98	43,00	4.214,00
0063	X	COLA COLORIDA 23GR USO ESPECIFICO; MATERIAL ESCOLAR NÃO ATÓXICA.	UNIDADE	60	2,75	165,00
0064	X	COLA DE SILICONE LIQUIISO, PARA ARTESANATO DE 50 GRAMAS- UNIDADE	UN	10	7,93	79,30
0065	X	COLA ESCOLAR 250 GR	UNIDADE	20	23,06	461,20
0066	X	COLA QUENTE BASTÃO FINO 7MM	PACOTE	20	132,00	2.640,00
0067	X	CONJUNTO DE PERFURADORES EM FORMA DE CORAÇÃO-TAMANHO 8MM, PERFURADOR E CORTADOR DE PAPEL	UNIDADE	10	26,75	267,50
0068	X	CONJUNTO DE PERFURANTES EM FORMA DE CORAÇÃO-TAMANHO 16MM, PERFURADOR E CORTADOR DE PAPEL ,EVA	UNIDADE	10	19,99	199,90
0069	X	CONJUNTO DE PERFURANTES EM FORMA DE CORAÇÃO-TAMANHO 50MM, PERFURADOR E CORTADOR DE PAPEL ,EVA	UNIDADE	10	73,99	739,90
0070	X	CORRETIVO EM FITA BRANCO	UN	257	6,00	1.542,00
0071	X	CORRETIVO LÍQUIDO	UN	110	5,39	592,90
0072	X	CRACHÁ HORIZONTAL TRANSPARENTE COM CORDÃO 80X120 MM PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	15	130,00	1.950,00
0073	X	DIARIO ESCOLAR REESTRUTURADOS E ATUALIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PARA O ANO DE 2024.	UN	50	26,50	1.325,00
0074	X	DUREX FITA ADESIVA 12X20 - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	70	18,00	1.260,00

0075	X	ELÁSTICO AMARELO	PACOTE	23	19,00	437,00
0076	X	ENFORÇA GATO- CINTA PLÁSTICA ABRAÇADEIRA ENFORÇA GATO 3 TAMANHOS (PACOTE COM 150 UNIDADES) EM 3 TAMANHOS 14 ,20 ,28 CM NA COR BRANCA	PACOTE	18	14,38	258,84
0077	X	ENVELOPE PAPEL PARDO TIMBRADO 25X35 CM REFERÊNCIA DE MODELO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UN	9920	6,73	66.761,60
0078		ENVELOPE PARDO	CAIXA	56	1.682,50	94.220,00
0079	X	ENVELOPE PARDO TAMANHO 40X45MM	UNIDADE	5000	0,60	3.000,00
0080	X	ENVELOPE PARDO TIMBRADO	CAIXA	5	96,48	482,40
0081	X	ENVELOPE PARDO TIMBRADO A4	CAIXA	2	211,52	423,04
0082	X	ESTANTE PARA PARTITURA-MATERIA PRIMA: METAL;COR PRETA; MINIMO DE DUAS REGULAGENS DE ALTURA; SISTEMA TRIPE OU RETARTIL PARA APOIO SOLO; SISTEMA DESMONTAVEL OU RETARTIL DE APOIO DA PARTITURA, HASTE CENTRAL E TRIPÉ.	UN	1	249,51	249,51
0083	X	ESTILETE CORPO EM PLÁSTICO, MEDIDNDO 13 CM, LÂMINA LARGA, AFIADA, REMOVIVEL, DIMENSÃO DE 1,8 X 0,05 X 1,0CM	UN	30	2,00	60,00
0084	X	ESTILETE LARGO PLASTICO	UN	52	7,40	384,80
0085	X	ESTOJO PORTA LÁPIS PERSONALIZADO COM UM NOME BORDADO.	UNIDADE	45	34,90	1.570,50
0086	X	ETIQUETA CONTINUA 107X36,1MM-2 COLUNAS COM 500 FOLHAS	CAIXA	1	239,90	239,90
0087	X	EXTRATOR DE GRAMPO	CAIXA	7	37,80	264,60
0088	X	FIO DE SILICONE 0,5MM IDEAL PARA CONFEÇÃO DE PULSEIRAS E CORDÃO.ROLO COM 100 METROS.	ROLO	33	19,32	637,56
0089	X	FITA ADESIVA (CREPE)	UN	378	11,12	4.203,36
0090	X	FITA ADESIVA DUREX COLORIDA	UN	110	2,93	322,30
0091	X	FITA ADESIVA INCOLOR DUPLA FACE	ROLO	206	13,71	2.824,26

0092	X	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UNIDADE	20	4,98	99,60
0093	X	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UN	250	8,74	2.185,00
0094	X	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO: 45MM X 45 M PESO: 85G APROXIMADAMENTE MATERIAL DE FABRICAÇÃO: BOPP 24 UNIDADES EM CADA CAIXA	UN	146	193,20	28.207,20
0095	X	FITA ADSIVA DUPLA FACE	UN	15	6,62	99,30
0096	X	FITA DE CETIM - NA LARGURA DE 10MM.CONFECCIONADO EM 100%POLIESTER.POSSUI BRILHO EM APENAS UM DOS LADOS. VENDIDA EM ROLO COM 10 METROS.(CORES A SEREM DEFINIDAS NA HORA DA COMPRA.)	ROLO	10	8,39	83,90
0097	X	FITA DE CORREÇÃO DE GRANDE CAPACIDADE PORTÁTIL TRANSPARENTE	UNIDADE	200	12,00	2.400,00
0098	X	FITA MÉTRICA 1,50 TIPO ALFAIATARIA - COSTUREIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	23	16,80	386,40
0099	X	FOLHA DE EVA COM GLITTER; DIMENSÕES 48X40 CM; ESPESSURA 2MM; PACOTE COM 8 FOLHAS CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDA NA COMPRA	PACOTE	110	67,92	7.471,20
0100	X	FOLHA EM E.V.A LISA.2MM DE ESPESSURA.TAMANHO:40X60.PACOTE COM 10 UNIDADES. (CORES A DEFINIR NA HORA DA COMPRA)	PACOTE	100	40,00	4.000,00
0101	X	FOLHAS EVA COM GLITTER 40X60 CM	UN	200	8,49	1.698,00
0102	X	GIZÃO DE CERA, 12 CORES	CAIXA	200	22,61	4.522,00
0103	X	GIZ DE CERA 12 CORES 90GR	CAIXA	30	10,12	303,60
0104	X	GLITTER PURPURINA COLORIDO EM PÓ SORTIDOS 3G CAIXA C/ 12 CORES	CAIXA	27	12,00	324,00
0105	X	GRAMPEADOR 23X13 - 1000 FOLHAS	UNIDADE	2	262,31	524,62
0106	X	GRAMPEADOR 26/6 PRETO	UN	49	64,85	3.177,65
0107	X	GRAMPEADOR GRANDE PROFISSIONAL GRANDE 100 FOLHAS ACOMPANHADOS COM 1.000 GRAMPOS COMPATIVEL. MATERIAL: LIGA DE AÇO PESO: 840 GRAMAS MEDIDAS DO GRAMPEADOR: 28,5 CM DE COMPRIMENTO, 7 CM DE LARGURA E 17,5 CM DE ALTURA DO	UN	2	167,00	334,00

		PRODUTO FEITO DE METAL DURAVEL DE FERRO.				
0108	X	GRAMPEADOR METAL QUALITY ATE 50 FOLHAS. COM TRILHO CROMADO. BASE COM 16 CM DIMENSÕES (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA): 160 X 65 X 38 MM COR: PRETO COMPOSIÇÃO: METAL, PINTURA ELETROSTATICA.	UN	20	63,63	1.272,60
0109	X	GRAMPEADOR PARA MESA, GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS COM GRAMPO COMPATÍVEL.	UNIDADE	10	167,00	1.670,00
0110	X	GRAMPO 23X13, GALVANIZADO. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CAIXA	7	50,00	350,00
0111	X	GRAMPO 26/6, GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CAIXA	281	46,10	12.954,10
0112	X	HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO PALINETES CAIXA COM 75 UNIDADES SUPERFLEXÍVEIS E ERGONÔMICAS PONTAS 100% ALGODÃO MACIOS E ABSORVENTES	CAIXA	10	15,00	150,00
0113	X	KIT MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COM APAGADOR (CORES VARIADAS)	UNIDADE	10	38,51	385,10
0114	X	KIT MATERIAL ESCOLAR FEMININO COMPLETO	KIT	30	99,50	2.985,00
0115	X	KIT MATERIAL ESCOLAR MASCULINO COMPLETO	KIT	30	99,50	2.985,00
0116	X	LACRE ENFORCA GATO DE PLASTICO COM 28CM- PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	5	5,50	27,50
0117	X	LACRE PARA CARRINHO DE EMERGÊNCIA. 20 CM COMPRIMENTO, ENUMERADOS.	UNIDADE	500	0,80	400,00
0118	X	LÁPIS DE COR GRANDE	CAIXA	550	36,95	20.322,50
0119	X	LAPIS PRETO DE GRAFITE 2-HB	CAIXA	44	138,97	6.114,68
0120	X	LASTEX COM 10M COMPOSIÇÃO: 58% ELASTODIENO + 42 % POLIESTER.	UN	20	3,60	72,00
0121	X	LINHA PARA PESCA 100MTRS 0,40 COM 20 UNIDADES.	PACOTE	2	242,40	484,80
0122	X	LIVRO ATA	UN	65	60,00	3.900,00
0123	X	LIVRO – CONTOS E HISTÓRIAS INFANTIS - EDIÇÃO ESPECIAL PORTUGUÊS) CAPA COMUM – 1 JUN 2019 DETALHES DO PRODUTO: •	UNIDADE	25	88,10	2.202,50

		CAPA COMUM: 302 PÁGINAS • EDITORA: INDEPENDENTLY PUBLISHED (1 DE JUNHO DE 2019) • IDIOMA: PORTUGUÊS • ISBN-10: 1071236385 • ISBN-13: 978-1071236383 • DIMENSÕES DO PRODUTO: 15,6 X 1,7 X 23,4 CM • PESO DE ENVIO: 544 G				
0124	X	LIVRO DE ATA - 200 FOLHAS	UNIDADE	35	49,90	1.746,50
0125	X	LIVRO DE HISTORIA INFANTIL: COLEÇÃO DE LIVROS INFANTIS CONTOS CLÁSSICO COM 10 LIVROS	KIT	25	101,60	2.540,00
0126	X	LIVRO DE PONTO CAPA DURA PEQUENO-2 ASSINATURAS 160 FOLHAS.	UNIDADE	10	54,60	546,00
0127	X	LIVRO DE PONTO: COMPRIMENTO X LARGURA 31 CM X 21 CM TIPO DE FOLHA: TRACEJADA QUANTIDADE DE FOLHAS: 50 PEGAR MODELO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.	UN	30	65,00	1.950,00
0128	X	LIVRO PROTOCOLO	UN	52	67,68	3.519,36
0129	X	MARCA TEXTO GRIFPEN AMARELO	CAIXA	23	18,00	414,00
0130	X	MASSA MODELAR	CAIXA	350	13,75	4.812,50
0131	X	MASSA PARA BISCUIT, 1KG, NATURAL	KG	5	112,67	563,35
0132	X	MIÇANGAS BOLA LEITOSA COLORIDA SORTIDAS 8MM-PACOTE COM 100GR	PACOTE	10	56,40	564,00
0133	X	MIÇANGAS BOLO COLOR CANDY LEITOSA 8MM- PACOTE COM 100GR	PACOTE	5	56,40	282,00
0134	X	MIÇANGAS INFANTIL-CORES E FORMAS VARIADAS-PACOTE COM 100GR	PACOTE	20	34,01	680,20
0135	X	MINI GRAMPEADOR	UNIDADE	10	27,60	276,00
0136	X	MOCHILA REFORÇADA ESCOLAR	UNIDADE	8	98,00	784,00
0137	X	ORGANIZADOR DE MESA COR PRETO	UN	40	36,16	1.446,40
0138	X	PALITO DE ESPETO DE CHURRASCO	PACOTE	4	39,90	159,60
0139	X	PALITO DE PICOLÉ PARA ARTESANATO COM 100 UNIDADES MODELO: PONTA REDONDA MATERIAL: MADEIRA MEDIDAS: 11,5 CM X 1 CM	PACOTE	225	7,98	1.795,50

0140	X	PAPEL CARBONO PRETO, A4, DUPLA FACE - 100 UNIDADES	PACOTE	43	84,90	3.650,70
0141	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR AMARELO	UNIDADE	13	24,75	321,75
0142	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR AZUL	UNIDADE	13	24,75	321,75
0143	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR LILAS- PCT 10 UNIDADES	PACOTE	10	9,50	95,00
0144	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR MARROM	UNIDADE	14	26,40	369,60
0145	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR PRATA- PCT 10 UNIDADES	UNIDADE	10	23,03	230,30
0146	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR PRETO- PCT 10 UNIDADES	UNIDADE	10	39,33	393,30
0147	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR ROSA	UNIDADE	13	16,15	209,95
0148	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR VERDE	UNIDADE	13	24,75	321,75
0149	X	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR VERMELHO	UNIDADE	13	24,75	321,75
0150	X	PAPEL CARTOLINA	PACOTE	30	163,72	4.911,60
0151	X	PAPEL CARTOLINA LAMINADO 48X60 CM AMARELO, AZUL, DOURADO, PRATA, VERDE E VERMELHO.	UNIDADE	150	3,50	525,00
0152	X	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NO PEDIDO DE COMPRA	UNIDADE	500	2,36	1.180,00
0153	X	PAPEL CONTACT ADESIVO TRANSPARENTE 45CM X 2METROS.	UNIDADE	55	33,90	1.864,50
0154	X	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45MM X 10M	UNIDADE	114	46,78	5.332,92
0155	X	PAPEL CREPOM 48 CM X 2 METROS CORES VARIADOS A SEREM DEFINIDAS NO PEDIDO DE COMPRA	UN	540	2,13	1.150,20
0156	X	PAPEL EMBORRACHADO	UN	500	10,60	5.300,00
0157	X	PAPEL EMBORRACHADO E.V.A COM GLITTER. DIMENSÕES: 60 CM X 40 CM X 5 MM APROXIMADAMENTE (C X L X A). - ATOXICO. CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NO PEDIDO DE COMPRA.	UN	200	6,00	1.200,00

0158	X	PAPEL FOTO 180 GRAMAS	PACOTE	28	149,95	4.198,60
0159	X	PAPEL PARA IMPRESSÃO COLORIDO FORMATO, TIPO: SULFITE, APERGAMINHADO, OFICIO TAMANHO (C X I): 297 X 210 MM, GRAMATURA : 90G, M², FORMATO A4 PACOTE COM 500 FOLHAS CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NA HORA DA COMPRA.	PACOTE	25	69,99	1.749,75
0160	X	PAPEL PARDO SEMI KRAFT BOBINA COM 60CM 3KG EMBALAGEM COM 100 METROS	ROLO	2	105,97	211,94
0161		PAPEL SULFITE A4	CAIXA	443	404,55	179.215,65
0162	X	PAPEL VERGÊ	PACOTE	60	35,00	2.100,00
0163	X	PAPEL VERGÊ COR BRANCA	PACOTE	13	131,80	1.713,40
0164	X	PASTA ABA ELÁSTICO PLÁSTICA OFICIO 30 MM SOFT ESPECIFICAÇÃO: COR: TRANSPARENTE MATERIAL EM POLIPROPILENO LOMBO DE 30 MM FECHAMENTO EM ELÁSTICO DIMENSÕES: 34X25X3CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA)	UN	290	11,70	3.393,00
0165	X	PASTA ARQUIVO/CLASSIFICADORA	UN	500	5,92	2.960,00
0166	X	PASTA AZ USUAL OFICIO LOMBO LARGO COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PAPEL PLASTIFICADO, MECANISMO E OLHAL NIQUELADO DE ALTA QUALIDADE. ACOMPANHA COMPRESSOR PLASTICO PARA FIXAÇÃO DO PAPEL. DIMENSÕES: 28 X 8 X 34,5 CM.	UN	20	40,08	801,60
0167	X	PASTA CANELADA POLIPROPILENO 0,15MM A4 CRISTAL.	UN	50	4,90	245,00
0168	X	PASTA CATÁLOGO A4	UN	169	22,10	3.734,90
0169	X	PASTA CATÁLOGO A4 - COM 100 PLÁSTICOS	UNIDADE	40	29,74	1.189,60
0170	X	PASTA CLASSIFICADORA 290 GRS DIMENSÃO: 345X235 MM ACOMPANHA GRAMPO PLASTICO EXTENDIDO	UN	20	3,50	70,00
0171	X	PASTA DE PAPELÃO GRAMPO TRILHO	PACOTE	10	60,00	600,00
0172	X	PASTA GRAMPO CRISTAL C/GP - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	10	40,60	406,00
0173	X	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO	UN	300	5,00	1.500,00

0174	X	PASTA L, A4, CRISTAL 0.15 MM	UN	20	12,69	253,80
0175	X	PASTA PAPEL TAMANHO FOLHA OFÍCIO	CAIXA	2	51,90	103,80
0176	X	PASTA PLÁSTICA COM ABA DE ELÁSTICO CORES VARIADAS	UN	142	8,95	1.270,90
0177	X	PASTA PLASTICA GROSSA	UN	100	9,58	958,00
0178	X	PASTA REGISTRADORA	UN	155	17,25	2.673,75
0179	X	PASTA SANFONADA	UN	150	32,48	4.872,00
0180	X	PASTA SUSPensa EM CARTÃO MARMORIZADO (538G/M²), SUPER PLASTIFICADA.	UNIDADE	35	187,47	6.561,45
0181	X	PASTA SUSPensa KRAFT 180 GM COMPLETA COM VISOR DE PAPEL GRAMPO TRILHO HASTE PVC REMOVIVEL MEDIDAS DA PASTA-36 CM DE COMPRIMENTO -24 CM DE ALTURA-40/41 CM ENCAIXE DA VARETA PASTA TIPO KRAFT. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	5	267,19	1.335,95
0182	X	PEN DRIVE	UNIDADE	7	80,00	560,00
0183	X	PEN DRIVE 32 GB	UN	48	63,80	3.062,40
0184	X	PERFURADOR DE PAPEL 50 FOLHAS	UN	5	194,35	971,75
0185	X	PERFURADOR DE PAPEL PARA 100 FOLHAS	UN	2	290,00	580,00
0186	X	PILHA ALCALINA AA	UN	200	12,80	2.560,00
0187	X	PILHA MÉDIA AAA	UNIDADE	195	15,62	3.045,90
0188	X	PILHA PALITO A	UNIDADE	180	8,69	1.564,20
0189	X	PILHA PEQUENA	UN	80	15,67	1.253,60
0190	X	PINCEL ATÔMICO CANETÃO MARCADOR PERMANENTE	CAIXA	88	45,93	4.041,84
0191	X	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE 1100P VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	85,42	427,10
0192	X	PINCEL ESCOLAR	PACOTE	20	33,97	679,40
0193	X	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº10. PACOTE	PACOTE	103	32,37	3.334,11

		COM 12 UNIDADES				
0194	X	PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR AZUL	CAIXA	30	67,30	2.019,00
0195	X	PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR PRETO	CAIXA	20	67,30	1.346,00
0196	X	PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR VERMELHA	CAIXA	30	67,30	2.019,00
0197	X	PINCEL MARCA TEXTO	CAIXA	1	66,32	66,32
0198	X	PINCEL MARCA TEXTO, COM PONTA MACIA, TINTA FLOURECENTE PARA DESTACAR O TEXTO, COR VERDE	CAIXA	1	41,06	41,06
0199	X	PINCEL MARCA TEXTO, COM PONTA MACIA, TINTA FLOURESCENTE PARA DESTACAR O TEXTO, COR LARANJA	CAIXA	1	45,00	45,00
0200	X	PINCEL MARCA TEXTO, COM PONTA MACIA, TINTA FLOURESCENTE PARA DESTACAR O TEXTO, COR ROSA.	CAIXA	1	40,24	40,24
0201	X	PINCEL QUADRO BRANCO - MAGNÉTICO	UN	301	13,79	4.150,79
0202	X	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UN	18	79,61	1.432,98
0203	X	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UN	54	36,18	1.953,72
0204	X	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 220 X 307 X 0,5 MM	UN	100	85,50	8.550,00
0205	X	PLÁSTICO PERMEÁVEL TRANSPARENTE - ROLO COM 10 METROS X 1,40 CM	ROLO	2	223,08	446,16
0206	X	POMPOM COLORIDO MINI TAMANHO 2,5 CM DE DIÂMETRO. PACOTE COM 100 PEÇAS PARA ARTESANATO, EDUCACIONAL	PACOTE	30	20,90	627,00
0207	X	PORTA MEDICAMENTO REMÉDIO SEMANAL 14 DIAS, TRANSPARENTE.	UNIDADE	50	12,99	649,50
0208	X	PRANCHETA ACRÍLICO, OFÍCIO	UNIDADE	15	25,00	375,00
0209	X	PRANCHETA DURATEX, OFÍCIO	UNIDADE	35	28,00	980,00
0210	X	PRANCHETA MDF	UN	86	15,00	1.290,00
0211	X	PRATO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 21 CM COR: BRANCA COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO PRODUTO NÃO TÓXICO	UN	100	0,65	65,00

		CERTIFICADO PELO INMETRO				
0212	X	PRENDEDOR DE MADEIRA PARA VARAL PRODUZIDO EM MADEIRA DE PINUS REFLORESTADO -MOLA ESPECIAL EM AÇO GALVANIZADO DIMENSÕES DA EMBALAGEM: TAMANHO (CXLXA): 8 X 2 X 19 CADA PESO: 50GRS CADA; PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	5080	6,95	35.306,00
0213	X	PRENDEDOR METAL BINDER PRETO 32 MM OFFICE PRETO. MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA, PETAL E PINTURA ELETROTÁSTICA.	UN	24	1,64	39,36
0214	X	QUADRO AVISO EM CORTIÇA, 60CM X 90CM, MADEIRA	UNIDADE	23	102,12	2.348,76
0215	X	QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO MODELO ALUMINIO 200X120CM ESPESSURA 2MM	UNIDADE	4	749,99	2.999,96
0216	X	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA, MAGNÉTICO, 1200MM X 3000MM	UNIDADE	15	1.653,00	24.795,00
0217	X	REFIL DE COLA QUENTE FINA 500GR TRANSPARENTE (PARA PISTOLA PEQUENA)	UNIDADE	11	27,49	302,39
0218	X	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA 500GR TRANSPARENTE (PARA PISTOLA GRANDE)	UNIDADE	10	41,99	419,90
0219	X	RÉGUA DE ACRILICO 30 CM- COM ESCALA(MM) *ACRILICO CRISTAL DE 3 MM *POLIMENTO PERFEITO E BORDA CHANFRADA * ESCALAS DE PRECISÃO DE MM EM MM, GRAVADAS Á QUENTE * CANTOS ARRENDONDADOS, COM CERTIFICADO DO INMETRO * DIMENSÃO 318 X 37 X 3 MM	UN	250	6,60	1.650,00
0220	X	RÉGUA DE PLÁSTICO, 30CM	UNIDADE	57	4,90	279,30
0221	X	RELÓGIO DE PAREDE	UNIDADE	27	62,73	1.693,71
0222	X	ROLO DE PAPEL PARDO 105GR, PARA MOLDE 120X120 CM ESPESSURA 2MM	ROLO	5	169,99	849,95
0223	X	ROLO DE PAPEL PARDO PARA MODELAGENS COM 105GR 100 CM X 50 M 100% RECICLAVEL	ROLO	5	59,83	299,15
0224	X	ROLO DE TNT 40G-50 METROS 1,40 DE LARGURA. CORES VARIADAS. A SER DEFINIDA NO MOMENTO DA COMPRA .	ROLO	46	64,79	2.980,34
0225	X	SACO INCOLOR CROMUS 10X14	PACOTE	7	50,46	353,22

0226	X	SACO INCOLOR CROMUS 11X19	PACOTE	7	13,90	97,30
0227	X	SACO PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO, C/ FURO	UNIDADE	2	0,30	0,60
0228	X	SACO PLASTICO TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PP, TRANSPARENTE, BRILHANTE, MEDINDO 10CM DE LARGURA 20CM DE COMPRIMENTO, EPESSURA 0,06. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PACOTE	105	11,90	1.249,50
0229	X	SUPORTE PARA LAPTOP - SIMILAR AO LEEBOON	UN	6	47,49	284,94
0230	X	TESOURA CORTE CRIATIVO COM 5 LÂMINAS	UNIDADE	2	99,50	199,00
0231	X	TESOURA ESCOLAR, 15CM	UNIDADE	520	9,12	4.742,40
0232	X	TESOURA PROFISSIONAL SEMELHANTE A TRAMONTINA DE USO GERAL, LÂMINA AÇO INOX	UNIDADE	12	75,40	904,80
0233	X	TESOURA USO GERAL 22CM	UN	63	28,93	1.822,59
0234	X	TINTA CARIMBO AUTOENTINTADO PRETA, 40ML	FRASCO	4	13,80	55,20
0235	X	TINTA COMPATIVEL COM A IMPRESORA EPSON STYLUS OFFICE TX620 FWD. AMARELO	CAIXA	6	56,00	336,00
0236	X	TINTA COMPATIVEL COM A IMPRESORA EPSON STYLUS OFFICE TX620 FWD. CIANO	CAIXA	6	150,00	900,00
0237	X	TINTA COMPATIVEL COM A IMPRESORA EPSON STYLUS OFFICE TX620 FWD. MAGENTA	CAIXA	6	56,00	336,00
0238	X	TINTA COMPATIVEL COM A IMPRESORA EPSON STYLUS OFFICE TX620 FWD. PRETA	CAIXA	10	78,00	780,00
0239	X	TINTA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON DE 1 LITRO MODELOS: L395, M205, L3150, L380, L5190. CORES: AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETA (A COR SERÁ DEFINIDA NA COMPRA)	UN	24	89,00	2.136,00
0240	X	TINTA GUACHE, 15 ML COMPOSIÇÃO: RESINA VENICULA, AGUA, PIGMENTO, CARGAS E CONSERVANTES, COR: DIVERSAS APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPLE, CARTÃO E CARTOLINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMJUNTO COM 6 FRASCOS DE 15 ML CADA UNIDADE: CAIXA 6,00 UNIDADE. SIMILAR OU SUPERIOR Á MARCA ACRILEX.	CAIXA	320	25,00	8.000,00

0241	X	TINTA GUACHE, 250 ML COMPOSIÇÃO: RESINA VINICULA, AGUA, PIGMENTO, CARGAS E CONSERVANTES , APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL, CARTÃO E CARTOLINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS. CORES A SEREM DEFINIDAS NA HORA DA COMPRA.	UN	30	15,00	450,00
0242	X	TINTA PARA CARIMBO	UN	40	3,60	144,00
0243	X	TINTA PARA IMPRESSORA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L220, EPSON M205 E CANON 7010. COR AMARELA DE 1 LITRO.	UNIDADE	10	85,00	850,00
0244	X	TINTA PARA IMPRESSORA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L220, EPSON M205 E CANON 7010. COR AZUL DE 1 LITRO.	UNIDADE	10	85,00	850,00
0245	X	TINTA PARA IMPRESSORA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L220, EPSON M205 E CANON 7010. COR PRETA DE 1 LITRO.	UNIDADE	10	85,00	850,00
0246	X	TINTA PARA IMPRESSORA COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L220, EPSON M205 E CANON 7010. COR VERMELHA DE 1 LITRO.	UNIDADE	10	85,00	850,00
0247	X	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L5290 COR AMARELO 65ML.	FRASCO	8	35,00	280,00
0248	X	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L5290 COR CIANO 65ML.	FRASCO	8	35,00	280,00
0249	X	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L5290 COR MAGENTA 65ML.	FRASCO	8	35,00	280,00
0250	X	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L5290 COR PRETO 65ML.	FRASCO	8	35,00	280,00
0251	X	TINTA PARA TECIDO FOSCO, CORES VARIADAS UNIDADES COM 37ML.	UNIDADE	130	5,10	663,00
0252	X	TINTA REABASTECEDOR , MARCADOR QUADRO BRANCO NAS CORES PRETO AZUL E VERMELHO, 500ML SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA COMPACTOR.	UN	21	189,00	3.969,00
0253	X	TONNER- COMPATIVEL COM A COPIADORA AFICIO MP- 1600 TIPO 1130D CÓDIGO 888215	UN	10	78,00	780,00
0254	X	TONNER COMPATIVEL COM A COPIADORA RICOH-SP3710 SF	UN	30	128,50	3.855,00
0255	X	TONNER COMPATIVEL COM A IMPRESSORA E COPIADORA HP-LASER JET PRO MFP M4 28 FDN	UN	30	225,00	6.750,00

0256	X	TONNER COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP- LASER JET P 1606 DN	UN	80	48,90	3.912,00
------	---	---	----	----	-------	----------

Total Geral ==> 845.574,85

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e nos termos do Decreto Municipal sobre a matéria.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme se verifica na descrição dos itens.

1.6. Detalhe sobre o prazo do contrato está em tópico específico neste TR.

1.7. Considerando os preços estimados previstos na tabela acima, os licitantes devem apresentar propostas constando PREÇOS INFERIORES, e nunca superiores ao estimado pela Administração.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de escritório, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo e adequado dos diversos setores da Administração Municipal, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e o atendimento eficiente das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

2.2. O registro de preços foi adotado como estratégia de aquisição diante da natureza contínua, porém variável, da demanda por materiais de escritório, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária, de forma eficiente, econômica e planejada.

2.3. Com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como ao cumprimento da política pública nacional de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006, será adotada a participação exclusiva de ME/EPP nos itens com valores estimados individuais iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00, conforme art. 48, inciso I, da referida norma.

2.4. Nos itens reservados às ME/EPP, **será aplicada a limitação geográfica de participação a fornecedores sediados a até 100 km da sede do Município de Presidente Bernardes/MG**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Municipal nº 679/2009, com redação dada pela Lei nº 085/2024. Tal medida tem como finalidade **fortalecer a economia regional, promover a**

inclusão das micro e pequenas empresas sediadas no entorno municipal e assegurar maior competitividade entre fornecedores locais, em linha com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.5. A eleição do critério de delimitação geográfica se justifica por considerar a natureza e a logística da contratação, a facilidade de entrega dos materiais e a necessidade de fomentar o comércio regional, conforme previsto no art. 43 da Lei Municipal nº 679/2009. Dessa forma, busca-se assegurar a vantajosidade da contratação não apenas sob o ponto de vista econômico, mas também em termos de desenvolvimento sustentável local.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.2. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 60 do Decreto Municipal nº 176/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória, dentre outras hipóteses, **na aquisição de bens e prestação de serviços** cujo valor estimado da **licitação** ou contratação direta seja inferior a **dois milhões de reais**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, de forma geral, estão espalhados dentro deste Termo de Referência.

4.2. Requisitos quanto ao prazo da contratação, critérios de pagamento, modelos da gestão contratual também estão nos tópicos específicos deste documento.

4.3. Lado outro, é de se ressaltar que para além do fornecimento dos produtos previstos neste TR, **a entrega** será a cargo da empresa que for contratada, **NOS PRAZOS E DATAS SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**.

4.4. Alguns itens serão entregues semanalmente, alguns diariamente e outros com um período diferente.

4.5. A empresa participante deve estar ciente que essa variedade e previsibilidade de períodos para as entregas serão informados pela Administração, que sempre respeitará a razoabilidade

e proporcionalidade, devendo avisar sempre com no mínimo 12h de antecedência para a entrega.

4.6. Os prazos de entrega padrão a ser exigido dos licitantes para todos os itens previstos neste TR é o seguinte: 15 dias após a ordem de fornecimento. Eventualmente, aplica-se o item 4.5.

4.7. Os itens devem ser entregues, de forma ordinária, no seguinte local:
Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG e Departamentos.

4.7.1. Eventualmente a Administração poderá solicitar a entrega em outro local, dentro do Município de Presidente Bernardes/MG, sem custo a mais para o Município. O local deve ser previamente acordado entre o Município e os licitantes.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.8. Para além do que foi exigido acima, deverá ser exigido da empresa a ser contratada os seguintes documentos de habilitação, no mínimo:

4.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária – SE TIVER.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício – SE TIVER.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir – SE FOR SOCIEDADE ESTRANGEIRA!
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI – SE FOR MEI.

4.9.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

4.10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Municipal e Estadual** - DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE (tanto o Município quanto o Estado que está instalada).
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.10.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.10.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

4.11.1. Não há necessidade de habilitação técnica para esta licitação.

4.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.12.1. Considerando a natureza do objeto licitado, não se justifica a exigência de balanço patrimonial ou demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira. Trata-se de serviço classificado como comum, de execução fragmentada, com pagamento condicionado à prestação efetiva, o que reduz substancialmente os riscos financeiros para a Administração Pública.

4.12.2. Diante disso, a documentação de qualificação econômico-financeira ficará restrita à apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A certidão deverá ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, estando válida se apresentada no

prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, salvo se o documento indicar prazo específico.

4.12.3. Essa delimitação encontra respaldo no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que orienta pela vedação de exigências desproporcionais ou excessivas que possam restringir a competitividade, especialmente quando não houver complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes associados à contratação. Acórdãos como os nº 1.214/2013-TCU-Plenário, nº 2.763/2016-TCU-Plenário e nº 1.335/2010-TCU Plenário reforçam a necessidade de se exigir apenas documentos compatíveis com a natureza e o risco do objeto, evitando formalismos injustificados.

4.12.4. Assim, a não exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis neste certame observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, promovendo a ampla participação de fornecedores qualificados e assegurando a legalidade e economicidade do procedimento.

4.13. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, à exceção dos documentos TÉCNICOS, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF).

4.14. Poderão ser exigidos documentos adicionais caso seja necessário, em razão do objeto, especialmente. Poderão, inclusive, serem dispensados documentos para além dos exigidos acima, se o setor de compras entender cabível.

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos que forem estabelecidos pelo Município de Presidente Bernardes/MG. Se não houver regulamentação municipal, utilizar-se as Federais, no que couber.

5.7. Será designado fiscal dos contratos, que serão responsáveis por fiscalizar todas as fases contratuais, se os contratados estão prestando os serviços regulares etc. Em caso de

cumprimento insatisfatório ou descumprimento, será aberto processo administrativo e o pagamento poderá ser prejudicado, inclusive, além de poder haver penalização, rescisão etc.

5.9. Havendo necessidade de notificar a empresa para cumprimento contratual, em caso de descumprimento de qualquer forma, será a empresa notificada e concedido a ela prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para contraditório e ampla defesa. Após, poderá ou não ser aplicado a penalidade, a depender da situação no caso concreto.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

6.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da **CONTRATADA** desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento será realizado após a conferência, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, se os materiais foram efetivamente entregues e instalados; e se estão em total conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

6.4. Sendo constatado que os materiais não estão em conformidade com este Termo de Referência, e que os produtos fornecidos sejam de qualidade ruim, será notificada a empresa para a entrega correta, havendo, inclusive, aplicação de penalidades, se for necessário.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses. Havendo prorrogação da ata, renovam-se os quantitativos.

7.2. **O prazo de vigência da eventual contratação será de 12 meses.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimados para a licitação foram definidos por meio da realização de orçamentos, nos termos dos parâmetros previstos e possíveis pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Os orçamentos discriminados, a planilha constando o nome dos fornecedores/empresas que apresentaram ou que são donos dos referidos orçamentos e os demais detalhamentos encontram-se dentro do processo administrativo referente à presente contratação, que será anexado a este TR, dentro do processo. Os licitantes poderão ter acesso se quiserem. Basta solicitar ao setor responsável.

8.2. Foram realizadas cotações diretas com fornecedores do Município que o setor de licitações e departamentos envolvidos conhece e sabe da seriedade e possibilidade de fornecerem e cumprirem o objeto com êxito. Também foram feitas cotações no banco de preços.

8.3. Referidos orçamentos foram feitos considerando o quantitativo máximo previsto neste TR, no seu início, considerando cada item. Foram cotados, assim, os valores unitários de cada item e o valor total, considerando o número que se objetiva registrar para cada item.

8.4. Para o valor estimado da licitação, foi realizado o cálculo da MÉDIA ARITMÉTICA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento no caso do presente pregão será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 O fornecedor deverá apresentar aos documentos de habilitação descritos neste Termo de Referência para que, após a análise da proposta, seja selecionado.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a)** pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b)** pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.2.2. Multa moratória e compensatória.

10.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

10.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a)** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

10.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

10.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

10.10. Havendo inconsistência e incompatibilidade entre as sanções previstas neste TR e as previstas no Edital, consideram-se as sanções do EDITAL.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há indicação da dotação orçamentária, consoante previsto no art. 139, parágrafo único do Decreto Municipal nº 176/2023.

11.2. Será ser indicada dotação orçamentária adequada ao caso no momento da contratação oriunda da Ata de Registro de Preços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A partir da emissão da ordem de fornecimento, ele deve ser realizado nos termos do que constar no item 1 deste Termo de Referência.

13. DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Conforme art. 135, §4º do Decreto Municipal nº 176/2023 do Município de Presidente Bernardes/MG, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

13.2. No presente caso, pelo tamanho do Município, as contratações já envolvem todos os órgãos internos (os departamentos), sendo a referida intenção feita de forma “informal”, com o setor de compras, por meio de seus servidores, conversando e se comunicando com todos os departamentos para verificar se possuem demandas a serem apresentadas para fazerem parte do sistema de registro de preços.

13.3. Desta forma, o setor de compras contactou previamente todos os departamentos, que apresentaram seus DFDs, cujo quantitativo integra os itens que serão objeto da presente licitação.

13.4. Assim, dispensa-se a divulgação da intenção para registro de preços por meio do sítio eletrônico oficial do Município, pois já foram contactados todos os departamentos/órgãos municipais, que apresentaram suas demandas para a presente licitação.

Presidente Bernardes/MG, 24 de junho de 2025.



CLAUDIA MARA CARNEIRO FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GABINETE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

CONTRATADA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 72/2025

PREGÃO: N.º 13/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua São José, 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, CEP 36475-000, neste ato representada por seu representante legal, (NOME E CARGO), doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, (NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por (NOME E CARGO DO REPRESENTANTE, SE FOR O CASO), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 001/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 176/2023 e demais disposições normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A especificação dos serviços que serão prestados é a seguinte:

Item	Descrição	Unidade de medida	Marca	Quantidade Total	Valor Total
1	XXXXXX	XXXXX		XXXX	XXXX

1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato, nos detalhamentos indicados na tabela acima, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Os produtos objeto deste Contrato deverá ser fornecidos no prazo e dia indicado na ordem de fornecimento ou outro tipo de ordem emitida pelo Município, e o pagamento se dará

mediante apresentação da nota fiscal, para o Setor de Licitações ou para outro setor indicado pelo Contratante, que adotará os seguintes procedimentos:

a.1) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Contratante para aplicação de penalidades;

a.2) Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a execução em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei, Edital, TR e neste contrato.

1.5. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Licitação e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta da Contratada, que passa a integrar o presente instrumento;
- d) As declarações prestadas;
- e) As demais normas e legislações aplicáveis.
- f) Os demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses ou até o fornecimento de todos os produtos indicados no escopo do contrato, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do Edital e documento da fase preparatória deste processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.2. O valor da contratação será reajustado, a pedido da Contratada, nos termos da cláusula de reajuste prevista neste Contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O Município não pagará nenhum valor a mais, diferente do previsto no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. Poderão ser ajustados detalhes diferentes para o pagamento entre a contratante e contratada, de forma amigável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **um ano contado da data do orçamento estimado da licitação**, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, por solicitação da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, podendo ser realizado por aditivo, caso haja outro objeto a ser aditado.

7.10. Havendo a necessidade de inclusão de mais trechos ou horários, deve ser respeitado o limite de 25% do valor inicial, conforme previsões de alteração contratual constante na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Caso não haja especificação, o prazo será de um mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Aplicam-se também as obrigações do Contratante previstas no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais

e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Aplicam-se também as obrigações do Contratado previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não será exigida garantia nesta contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021. Consideram-se, também, infrações e sanções que porventura constarem no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. Aplicam-se as demais regras de extinção previstas na Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Os pedidos de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a depender da natureza do serviço, serão analisados no prazo de 1 (um) mês.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ 2024

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 – PROCESSO Nº 72/2025

Proposta Comercial para Atendimento do Objeto Contratual

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços/fornecimento de produtos abaixo identificados, conforme disposições do Termo de Referência, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE E-MAIL:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	23970	Adesivo de Parede Faixa Safári Infantil, lavável, tamanho 7mt.	Unidade	1		x	x
0002	23968	Adesivo de Parede Infantil Safári Baby 4, lavável, tamanho 122x65cm.	Unidade	2		x	x
0003	Xx	Xxxx	Xxx	Xx		Xx	Xx
0004	Xx	Xxxx	Xxx	Xxx		Xxx	xxx

OBS: NÃO NECESSARIAMENTE O LICITANTE PRECISA APRESENTAR A PROPOSTA CONSTANDO TODOS OS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA. ELE PODE ALTERAR A TABELA DE MODO A MANTER APENAS OS ITENS QUE ELE FOR PARTICIPAR.

OBS: NECESSARIAMENTE, A TABELA DEVE CONTER EXATAMENTE TODAS AS COLUNAS QUE CONSTAM NO MODELO ACIMA.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

O Prazo de Entrega/Execução: de acordo com o Edital e anexos.

A condição de pagamento: de acordo com o Edital e anexos.

DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA PROPOSTA

a) Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações complementares, tais como os Decretos Municipais previstos no preâmbulo do edital.

b) Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado. Não há nenhum valor adicional a ser pago pelo Município contratante.

c) Declaro, ainda, que somente apresentarei pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se o preço efetivamente aumentar, de forma imprevisível, extraordinária, não sendo correta a solicitação de reequilíbrio por simples aumento de preço, já que esses aumentos ordinários estão sendo considerados para a elaboração desta proposta. Os valores devem ser considerados já com margem de lucro e margem para aumentos previsíveis dos insumos/valores necessários à prestação dos serviços.

d) Declaro, também, **que a proposta apresentada me vincula. A marca que eu indicar para cada item, me obriga a fornece-la até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.**

Presidente Bernardes/MG, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV - MODELO DAS DECLARAÇÕES

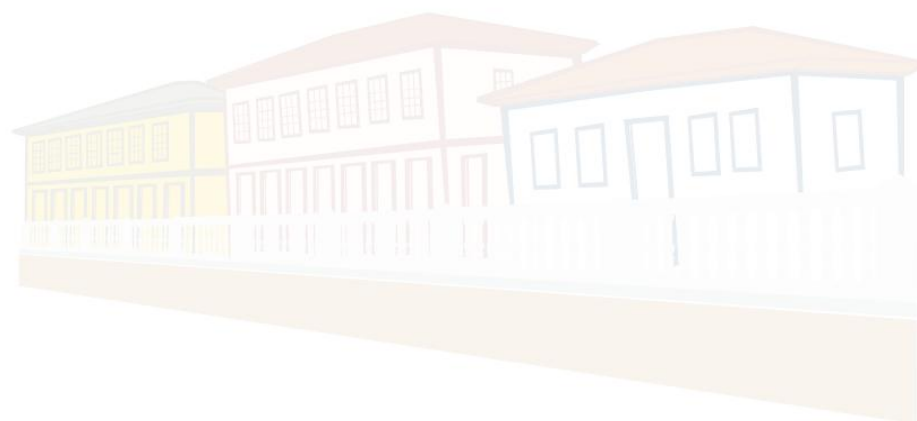
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2025 – Processo nº 72/2025 definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

Presidente Bernardes/MG, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 72/2025

PREGÃO: N.º 13/2025

o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua São José, 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, CEP 36475-000, neste ato representada por seu representante legal, **(NOME DO PREFEITO, DOCUMENTO DE CPF, ENDEREÇO)**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas Termo de Referência e Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
TELEFONE:	

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Material de Escritório	XXX	XX	QUAL O VALOR UNITÁRIO, DE ACORDO COM O PREÇO DA EMPRESA VENCEDORA	QUAL O VALOR TOTAL APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Gerenciador da ATA será o Município de Presidente Bernardes/MG.

3.2. Os participantes, em regra, serão os entes responsáveis pela apresentação dos DFDs. São os Departamentos do próprio Município, exemplo Departamento de Saúde; sendo aplicada a seguinte regra: a totalidade pertence ao Município de Presidente Bernardes/MG, e o quantitativo dividido para cada departamento será aquele que consta nos DFDs que consta no processo administrativo interno. Pode haver remanejamento dentro desses departamentos, nos termos da regra desta ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal (direta e indireta) que não participaram do procedimento que deu origem à esta ATA poderão aderir a ela na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada **em até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal específico para licitações e registro de preços.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preencha os requisitos legais.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Havendo prorrogação da ata, renovam-se os quantitativos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou

5.7.3. Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada nos termos do previsto no Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

6.1.1. Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.2. Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3. Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

6.4. Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1.3, edital, e sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput deste item e subitem 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.

8.4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao Município, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do Município.

8.7. Se o Município for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, quando:

9.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

9.1.2. O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2;

9.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.6. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.1.7. Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou

9.1.8. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

II – PELO FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.4.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação no sítio eletrônico do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.5. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.6. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.8. Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do Município.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, TR e/ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 176/2023 para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que se houver disposições conflitantes entre esta Ata e o Decreto, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, do Decreto. Caso elas sejam manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.

11.3.1. Para além do que estabelece o item 11.3, havendo disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 que sejam conflitantes com esta Ata e Decreto, aplica-se o disposto na Lei.

11.3.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores.

Presidente Bernardes/MG, ____ de ____ de 2025.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito

Representante legal do fornecedor registrado

CNPJ:

ANEXO VI – DFDs

[PDF EM ANEXO AOS DOCUMENTOS.]

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
**PRESIDENTE
BERNARDES**
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028

